



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 13:57 Nº 74028
Em 04/01/21
Responsável

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os secretários municipais e os servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa (formulário anexo I) do Prefeito, ou do Vice-Prefeito ou dos Secretários municipais, salvo quando se tratar destas próprias autoridades.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade (anexo II) em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 2º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeita ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico

OAG/RS
96.182

ANEXO I

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1, §1º, da Lei Municipal _____.

_____ (nome do
autorizado), agente público lotado na Secretaria _____,
CNH nº _____, categoria _____, **fica autorizado dirigir veículo -**
_____, **placas** _____, do município, em caráter excepcional, para cumprimento
de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.

Encruzilhada do Sul, _____ de _____ de 20 ____.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº _____.

_____, (nome _____ do
autorizado), servidor lotado na Secretaria _____, ao dirigir
veículo da frota municipal, **declara** que assume a responsabilidade:

1. de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.

2. de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

3. de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

4. pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.

5. de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.

6. de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.

7. de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem nº 003/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente Projeto de Lei Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de destravar o exercício das funções pública nos casos de indisponibilidade de motorista integrante de cargo efetivo, mediante a criação de exceção legal que possibilite sejam autorizados a dirigir o veículo automotor do município outros agentes públicos que não os investidos em cargo de motorista, de maneira não substitutiva e excepcional, por meio de ato expresso e específico do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

A medida proposta, se implementada, propiciará mais dinâmica e agilidade na realização das atividades da municipalidade, considerando que, geralmente nessas situações, atualmente é necessário aguardar a disponibilidade de um motorista, gerando morosidade, ou mesmo tirá-lo de alguma outra atividade que já o esteja ocupando, desfalcando-se, assim, um setor para suprir a necessidade de outro.

Além disso, tal medida, quando de sua aplicação excepcional, também propicia a redução de custos para o município, haja vista que, muitas vezes o próprio prefeito, um secretário ou mesmo outro agente público, ao participar de um curso, reunião, assinar um convênio ou ainda outro evento/compromisso de interesse público, apesar de devidamente habilitado para dirigir, ao invés conduzir-se no automotor por si próprio, precisa de um motorista de quadro para conduzi-lo, o que, além de retirar este de alguma outra atividade essencial, também acaba por dobrar os custos com diárias e muitas vezes implicar no pagamento de horas extras para o motorista.

Dessa forma, entendemos que a medida proposta é deveras oportuna do ponto de vista administrativo, como uma alternativa excepcional que viabilize a manutenção da celeridade e eficiência do serviço público mesmo num contexto em que o município possui deficiência de recursos humanos para o atendimento de todas as suas missões e, de outro lado, se vê inviabilizado de novas contratações por conta da atual crise socioeconômica vivenciada, em que arrecadação apresenta-se evidenciadamente em queda.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

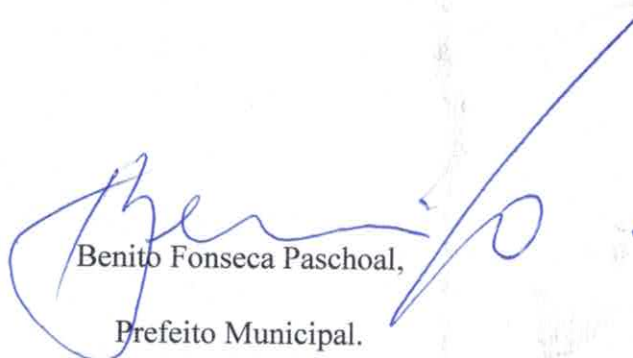
AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Dessa forma, certos de que os nobres vereadores também percebem e sensibilizam-se com a realidade do serviço público na prática, percorrida acima em breves linhas, estamos apresentando o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, contando com o apoio e a respectiva aprovação.

Atenciosamente,



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.